

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 019/2022

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/05/2022 às 22:16:28

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Transmissão Licitação

Documento de Origem:

Outro

Data da apresentação*:

17/05/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia

Em anexo Projeto de lei.

Grato.

—
Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

PLL_Transmissao_licitacoes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	17/05/2022 22:17:45	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D5E-5D46-2DD2-9C71**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões públicas promovidas pelas comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas e dá outras providências.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas, quando da ocorrência de procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra contida no caput deste artigo os procedimentos licitatórios realizados sem a participação de proponentes.

Art. 2º Além da transmissão ao vivo, por meio de internet, todos os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a manter gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pelas Comissões Permanentes a partir da publicação da lei, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, devendo constar nos editais a informação de que a licitação será gravada e transmitida ao público.

Art. 3º A gravação abrangerá os procedimentos de credenciamento, abertura dos en-

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



velopes contendo a documentação relativa à habilitação, propostas de preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e conclusão dos trabalhos com a assinatura da respectiva ata da sessão.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo compelir o Poder Executivo a transmitir ao vivo, por meio da internet, no site oficial da prefeitura, todas as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município de Tijucas, dando maior e suficiente transparência à população dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços. Ademais a proposta vem de encontro do disposto no artigo 7º, inciso VI da Lei federal nº 12.527/14 (Lei da Transparência), que trata justamente do direito ao acesso à informação de interesse público.

E, sendo assim, entendo ser do interesse pata o Município à aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto os seus termos ao juízo de Vossas Excelências para análise e consequente aprovação.

Tijucas (SC), 17 de maio de 2022.

**Écio Hélio de Melo
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 019/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/05/2022 às 11:50:50

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado com número SAPL 19/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões das comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/fpkti> (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=obrigatoriedade%20de%20transmiss%20ao%20vivo%20via%20internet%20das%20sess%20F5es%20das%20comiss%20permanentes%20de%20licita%20E

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=obrigatoriedade%20de%20transmiss%20ao%20vivo%20via%20internet%20das%20sess%20F5es%20das%20comiss%20permanentes%20de%20licita%20E

<http://leismunicipa.is/pfkit> (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=obrigatoriedade%20de%20transmiss%20ao%20vivo%20via%20internet%20das%20sess%20F5es%20das%20comiss%20permanentes%20de%20licita%20E



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma)[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=obrigatoriedade+de+transmiss%C3%A3o+ao+vivo+via+internet+das+sess%C3%B5es+das+comiss%C3%B5es+perma)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

(<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

[Continuar](#)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](https://leismunicipais.com.br/privacidade) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Continuar



Pesquisa Textual

Pesquisar

obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões das comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 4 registros Registros 1 a 4 de 4
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 19 de 2022 Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões públicas promovidas pelas comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas e dá outras providências. Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Anexo - ANEXO de 24/06/2019 por Inclusão deste anexo em 24-06-2019 por solicitação do setor jurídico em 19-06-2019. Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Mensagem de Veto - MENSAGEM DE VETO de 29/10/2021 por PREFEITO MUNICIPAL Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2423 de 2022 Concede reposição salarial excepcionalmente a título de revisão geral anual do período 2020/2021 e dá outras providências Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 019/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/05/2022 às 10:51:52

Projeto LIDO na sessão do dia 30/05/2022, encaminha-se para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 019/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 09/06/2022 às 10:55:53

Segue parecer

—
Paulo Roberto Abdala
Procurador

Anexos:

PARECER_PL_019.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Roberto Abdala	09/06/2022 10:56:23	1Doc	PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C5C-3BA0-2E1D-8D9F**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 019/2022.

Origem/autoria: Écio Hélio de Melo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões públicas promovidas pelas comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo via internet das sessões públicas promovidas pelas comissões permanentes de licitação dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas e dá outras providências.

Diz no seu art. 1º, esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da administração direta e indireta do município de Tijucas, quando da ocorrência de procedimentos licitatórios.

O art. 2º dispõe, além da transmissão ao vivo, por meio de internet, todos os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a manter gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pelas Comissões Permanentes a partir da publicação da lei, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, devendo constar nos editais a informação de que a licitação será gravada e transmitida ao público.

De outra banda o art. 4º dispõe que descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Consta na justificativa, “a presente proposição tem por objetivo compelir o Poder Executivo a transmitir ao vivo, por meio da internet, no site oficial da prefeitura, todas as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município de Tijucas, dando maior e suficiente transparência à população dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços. Ademais a proposta vem de encontro do disposto no artigo 7º, inciso VI da Lei federal nº 12.527/14 (Lei da Transparência), que trata justamente do direito ao acesso à informação de interesse público. E, sendo assim, entendo ser do interesse pata o Município à aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto os seus termos ao juízo de Vossas Excelências para análise e consequente aprovação.”

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Fundamentação.

De fato, a Administração está obrigada a ser "transparente", dando amplo conhecimento público de seus atos. O princípio da publicidade da Administração Pública abrange toda a atuação estatal, "não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação... Quanto à publicação no órgão oficial, só é exigida a do ato concluído ou de determinadas fases de certos procedimentos administrativos, como as que ocorrem nas concorrências e tomadas de preços... A publicação que produz efeitos jurídicos é a do órgão oficial da Administração, e não a divulgação em imprensa particular..." (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1992, p. 87-88).

Prova da importância da publicidade é que vamos encontrar em diversos diplomas legais dispositivos fazendo referência a tal princípio. A Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre licitação em todo território nacional, já contempla tal obrigatoriedade como condição para a validade do processo licitatório. Aliás, entre outros, de forma expressa impõe que todas as sessões para abertura e análise das propostas e documentos sejam realizadas em sessão pública sob pena de nulidade de todo o processo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também estabelece diretrizes para a publicidade no âmbito da administração pública, dispondo no *caput* do art. 37, que a Administração Pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a publicidade já é atitude cada vez mais exigida na administração pública, sendo complementada a cada dia e, recentemente, com a lei de acesso a informação (transparência pública).

Atualmente, o que é obrigatório publicar são as leis, decretos, editais, contratos e demais atos que visam orientar os cidadãos ou dar conhecimento público das atividades da administração que interferem na vida comunitária ou aqueles que dão conta da gestão do patrimônio e dos recursos públicos. Com relação a alguns atos, só é necessário publicar extratos ou resumos, como no caso dos contratos.

Apenas para ilustrar nosso posicionamento, a LC n. 101/2000 foi alterada pela LC n. 131/2009, para determinar aos Entes da Federação a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" (art. 48, II), aduzindo que informações são essas: "I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários".

São aspectos legais obrigatórios e que o descumprimento geram crimes penais e de responsabilidade político-administrativas. Se bem analisarmos, toda nossa legislação acaba se inter-relacionando para o devido cumprimento, não deixando de considerar a devida sanção em cada caso.

Apesar da importância do ato da publicidade em toda a Administração Pública, não podemos deixar de expor outros aspectos referentes ao projeto em tela.

O projeto, apesar da importância e a tendência não só pela publicidade, mas também pela transparência da gestão de uma maneira ampla, também devemos observar que o mesmo acaba por criar despesas para o Executivo.

No caso do Executivo, dever-se-á observar o custo da presente iniciativa, eis que quando das transmissões será necessário uma estrutura mínima para o cumprimento do dispositivo legal, o que causará gastos de recursos públicos, sem deixar de considerar o número considerável de certames a serem transmitidos.

Com efeito, não considerando somente os gastos, também deverá ser observado se o Executivo Municipal possui recursos humanos capacitados para a realização das referidas transmissões.

Ainda, de se observar a existência de um vício de iniciativa (vício formal subjetivo) na proposição que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência e harmonia entre os poderes, na medida em que um Poder (Legislativo) cria obrigações para outro Poder (Executivo).

Ademais, no caso específico do Executivo, grife-se que a organização da sua estrutura é uma função administrativa típica, portanto, de competência do Poder Executivo, conforme mandamento constitucional insculpido na alínea "b" do inciso II, do art. 61, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Acerca do assunto, ressalva o mestre Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, bem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça” (cf. in ***Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 748**).

Na esteira desse raciocínio, somente o Chefe do Poder Executivo poderá desencadear processo legislativo no sentido, até porque, indiretamente, acarretará gastos ao Município e atribuições aos servidores e órgãos do Executivo, além da matéria do presente projeto tratar de assuntos administrativos, típicos e inerentes ao Poder Executivo e, sendo assim, afronta a separação e a independência dos poderes.

Ainda, de um simples raciocínio, podemos questionar como as sessões públicas seriam transmitidas e quantos seriam os equipamentos para realizar tal transmissão. Teria o Executivo Municipal equipamentos ou mesmo recursos humanos para suportar essa nova incumbência, na sua atual realidade?

Quando o Legislativo utiliza de sua prerrogativa para a iniciativa de leis, todos os aspectos deverão ser observados para a regular criação de mais um dispositivo no mundo jurídico municipal, eis que os dispositivos além de obedecerem aos regulamentos já existentes em relação aos recursos financeiros, também deverão prever possibilidades para sanções no caso da ausência do devido cumprimento.

Por fim, cabe-nos tecer os seguintes questionamentos: e caso as exigências contidas no presente projeto de lei não sejam cumpridas pelo Chefe do Executivo, ele cometeria crime de responsabilidade.

A transmissão seria condição para a validade da licitação? Mesmo que venha existir uma penalidade, quem fiscalizaria tal obrigação? São indagações que o próprio projeto não traz respostas e que acaba por inviabilizar o pretendido.

Da conclusão.

De todo exposto, apesar de nobre a presente proposta, no caso da exigência junto ao Executivo Municipal, o projeto carece de amparo legal tanto pelos gastos bem como pela ingerência de poderes.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A Procuradoria analisando o Projeto de Lei n. 019/2022 pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, OPINA contra sua regular tramitação, conforme alegações acima aduzidas.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça, inciso I*, do Regimento Interno.

Tijucas, SC, 08 de junho de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 019/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 09/06/2022 às 11:21:36

Encaminhe-se à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, inciso I, do Regimento Interno.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/06/2022 11:21:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **01BA-BA24-3FB9-A2B8**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 019/2022

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: GABCLÁUEDU - GABINETE CLÁUDIO EDUARDO

Data: 05/08/2022 às 08:56:36

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 019/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 019/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/08/2022 às 10:17:41

Encaminha-se projeto.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 019/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2022 às 09:44:13

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_019_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_019_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/08/2022 09:44:50	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	16/08/2022 09:15:10	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19BD-423F-74E4-7272**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

**Referência: Projeto de Lei Legislativo - 019/2022
Autor: Vereador Écio Hélio de Melo
Ementa: Transmissão Licitação**

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 08 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 019/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Administração está obrigada a ser "transparente", dando amplo conhecimento público de seus atos. O princípio da publicidade da Administração Pública abrange toda a atuação estatal, "não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação... Quanto à publicação no órgão oficial, só é exigida a do ato concluído ou de determinadas fases de certos procedimentos administrativos, como as que ocorrem nas concorrências e tomadas de preços. Assim, a publicidade já é atitude cada vez mais exigida na administração pública, sendo complementada a cada dia e, recentemente, com a lei de acesso a informação (transparência pública).

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°019/2022.

Sala das comissões, 08 de Agosto de 2022

Claudemir Correia

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 019/2022.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Sala das comissões, 08 de Agosto de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 019/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2022 às 09:45:25

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_08_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_08_08_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/08/2022 09:45:53	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	10/08/2022 18:08:21	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4458-4EE5-D811-C79E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2441/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2441/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 005/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 44, de 08 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 027/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 019/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Transmissão Licitação”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 019/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 10/08/2022 às 09:46:21

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 019/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/08/2022 às 09:06:49

Segue projeto aprovado em segunda votação na sessão de 22/08/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	23/08/2022 09:07:13	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07DB-43ED-DB12-BCC1**